



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei Ordinária N° 006/2018

SÚMULA: Autoriza a Concessão de Direito Real de Bem Imóvel de Uso Especial do Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de CENTENÁRIO DO SUL/PR, sob condição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Termo Concessão de Direito Real de Bem Imóvel de Uso Especial, o imóvel abaixo descrito à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de CENTENÁRIO DO SUL/PR, inscrita no CNPJ sob n°. 78.973.021/0001-80:

“um imóvel urbano, matrícula n°. 348, contendo uma área de terras, medindo 3.638,25 m². Constante da Quadra: 17, Lotes 02, 03, 04, 05 e 6, contendo como benfeitorias construções em alvenaria medindo 804,60 m², situado na Rua: Vereador Antônio Soares Pinto, n°. 401, esquina com a Rua: Desembargador Munhoz de Melo, nesta cidade e comarca de Centenário do Sul/PR – Centro”.

§ 1.º O imóvel cujo uso se concede será destinado exclusivamente à sede (escola) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Centenário do Sul.

§ 2.º A concessão descrita no artigo 1º, será feita sob a condição de a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de CENTENÁRIO DO SUL/PR, ceder a posse ao Município de CENTENÁRIO DO SUL/PR, inscrito no CNPJ sob n°. 75.845.503/0001-67, o imóvel abaixo descrito:

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

“um imóvel urbano, matrícula n°. 11.547. Contendo como benfeitorias, um prédio em alvenaria (barracão), medindo 1.994,05 m2. Constante do Lote 3B2, situado na Estrada Municipal, s/n, nesta cidade e comarca de Centenário do Sul/PR”.

Art. 2º. O desvio de destinação do imóvel por parte da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para outra finalidade não prevista nesta lei, bem como não havendo prorrogação do Termo de Concessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel cedido, independente de qualquer notificação ou aviso.

§ 1º. A concessão será feita para ambas as partes de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por vontade das partes, por um período igual.

Parágrafo Único – As partes utilizarão e conservarão os bens da presente Concessão.

Art. 3º. O imóvel cedido ao Município será utilizado de acordo com a conveniência da Administração Municipal.

Art. 4º. A cessão será feita mediante Termo de Concessão de Uso, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. Consoante se depreende do artigo 90 § 2º, da lei Orgânica do Município, a licitação na modalidade de concorrência poderá ser dispensada, quando o uso se destinar à entidades assistenciais, bem como quando houver interesse público envolvido.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 13 de Março de 2018

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 006/2018

Considerando a necessidade urgente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de CENTENÁRIO DO SUL/PR, de um local adequado para funcionamento de sua instituição;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, sem fins lucrativos, instalada neste Município atendendo pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtorno global, que necessitam de apoio.

Desta forma, encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Bem Imóvel de Uso Especial de propriedade do Município de Centenário do Sul/PR à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de CENTENÁRIO DO SUL/PR, sob condição de a referida Associação ceder ao Município um imóvel de sua propriedade descrita no presente Projeto de Lei e no Termo de Concessão de Uso.

A presente cessão tem como finalidade abrigar a instalação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Centenário do Sul/PR, em virtude de que o prédio em que a APAE esta funcionando não ter condições de oferecer um atendimento adequado aos alunos, devido a problemas de infraestrutura.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de CENTENÁRIO DO SUL/PR é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, sem fins lucrativos, instalada neste Município atendendo



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtorno global, que necessitam de apoio.

Como mencionado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, também cederá ao Município um imóvel de sua propriedade, o qual será utilizado de acordo com a conveniência da Administração Municipal.

No que tange nossa legislação, a Concorrência será dispensada no presente caso, em obediência ao disposto no artigo 90, § 2º da Lei Orgânica Municipal, quando a **CESSIONÁRIA** atuar na área assistencial e, ou, quando houver interesse público.

No caso em testilha, o interesse público ou a atuação na área assistencial se justifica, pois é público que a APAE atende uma parcela de nossa comunidade com deficiência intelectual, no entanto, caberá ao Poder Legislativo Municipal verificar a existência ou não do caráter assistencial ou do interesse público envolvido.

Diante desta situação, apresento a Vossas Senhorias este Projeto de Lei que visa tão somente ceder a APAE um imóvel que atendam suas necessidades por um período de tempo até que a mesma consiga encontrar uma solução para o problema.

Assim, em face da necessidade de um local adequado para que a APAE continue o atendimento de seus alunos com uma infraestrutura, e considerando a extrema importância dessa parceria, e, em especial para proporcionar aos alunos desta escola especial uma melhor qualidade de vida, conto com a cooperação dos nobres colegas.

Centenário do Sul, 13 de Março de 2018

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal